



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº 085 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas por órgãos públicos e privados e pessoas jurídicas e naturais, no âmbito do Município de Guarani/MG, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito de Guarani, Estado de Minas Gerais, Paulo César Santos Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO as disposições legais, em especial a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições legais, em especial o Decreto Estadual NE nº. 113, de 12 de março de 2020, o Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 08, de 19 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 11, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 15, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 17, de 22 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 21, de 26 de março de 2020; o Informativo SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 24 de março de 2020 - Edição 2 - Ano 1;

CONSIDERANDO as disposições legais do Município de Guarani, em especial os Decretos Municipais nº. 047/2020, 051/2020, 056/2020, 059/2020, 064/2020 e 066/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar as ações para conter a propagação epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guarani;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir novos contornos ao funcionamento do comércio local, importante setor da economia municipal, não perdendo de vista as restrições impostas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e Comitê Intersetorial do Município de Guarani, dirigido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CONSIDERANDO necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

D E C R E T A :

Tel: (32) 3575-1622 -e-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br
Praça Antônio Carlos, 10 – Centro – CEP: 36.160-000 Guarani – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



Artigo 1º - Fica prorrogada a situação de emergência no Município de Guarani, pelo prazo indeterminado, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019- nCoV).

Artigo 2º - Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as medidas constantes neste Decreto, que poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações.

Seção I

Das atividades de ensino

Artigo 3º - Ficam suspensas, até o dia 30 de maio de 2020, as atividades das Escolas e Centros Educacionais Municipais e Públicas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar da rede municipal de ensino.

Seção II

Das feiras e outros eventos

Artigo 4º - Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as feiras e eventos similares, bem como o serviço de ambulantes, no âmbito do Município de Guarani.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a criação de ferramentas de apoio aos produtores rurais de Guarani para que haja a aproximação com comércio varejista de alimentos, visando à continuidade da atividade do campo e incentivando a realização desse comércio.

Seção III

Da realização de eventos

Artigo 6º - Permanecem cancelados, por tempo indeterminado, todos e quaisquer eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, realizados em locais fechados ou abertos que tenham aglomeração de pessoas.

Artigo 7º - Ficam cancelados os eventos promovidos através de espetáculos circenses, parques de diversões e afins, bem como proibido a emissão de qualquer outra autorização para eventos.

§ 1º - Os eventos em vias e logradouros públicos que por ventura já tenham sido autorizados, ficam expressamente cancelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



Seção IV

Das atividades essenciais

Artigo 8º - Ficam suspensas todas as atividades de serviços e comércio do Município de Guarani, asseguradas às atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e de cadeia de abastecimento, para que sejam mantidos em funcionamento:

- I – Indústrias;
- II - farmácias e drogarias;
- III - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V - Distribuidoras de gás;
- VI - Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII - restaurantes, apenas pelo sistema de balcão, sendo vedada o sistema seff-service e a la carte, proibida a distribuição de assentos;
- VIII - lanchonetes, apenas pelo sistema delivery e de balcão, proibida a distribuição de assentos;
- IX - agências bancárias e similares;
- X - assistência veterinária e pet shops;
- XI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, entre outros;
- XII - serviços de venda ou conserto de óculos\lentes em óticas.
- XIII - comércio em geral, permitido a abertura de uma única porta permitido o atendimento apenas para sistema de balcão, sendo proibido o acesso ao interior do estabelecimento;
- XIV - estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares, que deverão funcionar somente com sistema de marcação de horário e atendimento de uma pessoa por vez, devendo evitar a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- XV – academias, com limitação das atividades esportivas, mantendo sempre á distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas e sempre promovendo à desinfecção do espaço, móveis e equipamentos;
- XVI - consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, desde que garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica.
- XVII - tratamento e abastecimento de água;
- XVIII - serviço funerário;
- IX - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- XX - serviço de transporte de passageiros;

Artigo 9º - Os estabelecimentos referidos no artigo 8º deverão adotar as seguintes medidas, em caso de retorno de suas atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes, fornecedores e dos funcionários do local;
- III – realizar o isolamento social de todos colaboradores que possuem 60(sessenta) anos ou mais, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, com hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco.
- IV – Manutenção de distanciamento entre os consumidores e funcionários, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
- VI – Elaborar, quando não prejudicial à cadeia produtiva, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que programem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e na possibilidade, utilizar da atividade de home office.
- VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos), observadas as exigências da Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018;
- VIII- promover a entrega de alimentos acondicionados em material descartáveis, inclusive dos talheres e pratos, podendo, substituir os referidos materiais descartáveis pela esterilização dos utensílios e talheres em reuso, em maquinário industrial próprio de esterilização;
- IX – Obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- X – realizar o serviço de prevenção e sanitização dos pátios industriais e espaços de labor, diariamente, seguindo as Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI – afixar em local visível, cartazes informativos com procedimentos para prevenção do COVID-19, relacionados ao comportamento dos frequentadores do estabelecimento, como a importância da higienização frequente das mãos.
- XII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado.
- XIII - afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente ao Setor de Vigilância Epidemiológica, através dos telefones divulgados nos Boletins Diários Epidemiológicos (COVID-19) da Prefeitura Municipal de Guarani.
- XIV – é obrigatória a disponibilização de um pano de chão, umedecido com água sanitária/cloro, na porta do estabelecimento para desinfecção dos pés, tanto dos funcionários quanto do cliente que adentrar ao estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

XV – Ficam todos os estabelecimentos bancários e similares responsáveis pelo controle de filas, devendo-se obedecer o distanciamento entre os clientes e disponibilização de álcool em gel 70% para o uso dos clientes nas filas de espera.

Artigo 10 – As atividades descritas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XIII e XIV, descritas no artigo 9º, deverão ainda observar:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel a 70% ou outro produto adequado.

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.

III - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70%, ou outro produto adequado, e toalhas de papel não reciclado;

IV - fornecer máscaras para uso de todos os funcionários, tanto para o deslocamento de suas residências até o local do trabalho e para o retorno no final do expediente, quanto no local de trabalho, observando a particularidade de cada setor de trabalho;

V - manter louças e talheres dos refeitórios higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

VI - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;

VII - promover a assepsia obrigatória das mãos na entrada e saída do ambiente do refeitório, quando for o caso.

VIII - em caso de transporte de funcionários por parte do empregador ou por ele contratado, deverá, seguir as orientações:

a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

b) fornecer e determinar o uso máscaras aos usuários do transporte, diariamente.

c) limitar a capacidade máxima do total veículo pelo número de assentos;

d) manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

e) não permitir o ingresso de passageiro com sintomas gripais no interior do veículo;

f) higienização das mãos com álcool a 70% ou outro produto de assepsia na entrada do funcionário ao veículo de transporte.

Artigo 11 - Aos demais estabelecimentos comerciais ficam permitidos a abertura comercial para o recebimento de mercadorias, a fim de que os estoques não fiquem prejudicados quando do retorno das atividades.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



Do serviço de transporte de passageiros

Artigo 12 - As empresas de transporte intermunicipais que utilizam o Terminal Rodoviário de Guarani deverão contar com equipes de apoio que orientarão os passageiros tanto no ato de embarque quanto desembarque, quanto às medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), bem como disponibilizar a seus passageiros álcool em gel a 70% ou outro produto adequado.

Parágrafo Único – As empresas de transporte ainda deverão limitar a capacidade máxima do total do veículo pelo número de assento.

Artigo 13 - Os permissionários do serviço de taxi devem manter suas atividades, devendo os mesmos:

§ 1º. - fornecer a seus usuários de álcool em gel a 70% ou produto similar indicado pelas autoridades de saúde, sendo proibida, inclusive, a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;

§ 2º - aos prestadores do serviço de táxi, fica obrigatório o uso de máscaras, como medida de proteção individual.

Seção VI

Dos funerais

Artigo 14 - Independentemente da “causa mortis” do falecido, os funerais ficarão limitados à participação de no máximo 10 (dez) pessoas na capela, observando a distância mínima de 2 metros, com a duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

Seção VII

Dos serviços notariais

Artigo 15 - Os serviços públicos de notas e registros devem iniciar seu atendimento observando o Provimento 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria Conjunta nº 955, de 27 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Seção VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



Dos bares e botequins

Artigo 16 – Os bares e botequins deverão permanecer fechados por prazo indeterminado, para que se possa evitar a aglomeração de pessoas, podendo servir pelo sistema delivery pelo balcão.

Secção IX

Das disposições finais

Artigo 17 - Fica determinada a medida de isolamento domiciliar às pessoas inseridas no grupo de risco tais como:

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabético, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes de alto risco.

Artigo 18 – Fica recomendado, a todos os munícipes, a utilização de máscaras de proteção do rosto quando houver necessidade de interrupção provisória do isolamento social, com o deslocamento ou permanência em espaços públicos ou privados com grande circulação de pessoas.

Artigo 19 - O não cumprimento das medidas descritas, como ação preventiva, a bem da higiene e controle sanitário, implicará no poder de polícia da Administração Pública Municipal, com aplicação de multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis.

Artigo 20 - Em caso de reincidência ao descumprimento, além da nova multa imposta, gerará a cassação do alvará de localização e funcionamento.

Artigo 21 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves
Prefeito